



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 5281, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Anderson Prado de Lima

Autoriza abrir crédito especial mediante transferência de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, destinados à execução de serviços de saúde - exames de ressonância magnética.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar funcional programática dentro do orçamento vigente, aprovado pela [Lei Municipal n.º 5.168, de 27 de novembro de 2018](#), e abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ocorrer com as despesas do Convênio n.º 254/2019, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de saúde – exames de ressonância magnética, a ser classificado na seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde  
13.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática: 10.302.1002.2014  
Elemento de Despesa:  
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 02

Art. 2º O presente crédito será coberto com recursos provenientes da transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, objeto do Convênio n.º 254/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 1º de outubro de 2019.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Railson Rodrigues**

Secretário de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.